

Certifico que, por escritura de 30 de Junho de 2004, a fl. 63 do livro n.º 578-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Apresentação n.º 01/20041109.

Sociedade: Marvão, Marvão & Almeida, L.ª

Matrícula: livro C-11, fl. 95, 4160.

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Junho de 2004.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007554682

ACTILI-ACTIVIDADES — TEMPOS LIVRES JUVENIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 5991; identificação de pessoa colectiva n.º 501768181; inscrição n.º 10 242 da fl. 69 v.º do livro F-12; número e data da apresentação: 02/20050629.

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2004, a fl. 12 do livro n.º 575-I do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Apresentação n.º 03/20050103, n.º 10 242.

Sociedade: Actili-Actividades — Tempos Livres Juvenis, L.ª

Matrícula: livro C-16, fl. 21 v.º, n.º 5991.

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 10 de Dezembro de 2004.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007518120

BARREIROS & DUARTE — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 770/960315; identificação de pessoa colectiva n.º 503607509; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/20030120.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Barreiros & Duarte — Comércio de Automóveis, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 48, Pinheiro de Loures, na freguesia e concelho de Loures.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e reparações de automóveis, peças e acessórios.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Fernando Manuel Grilo Barreiros; outra, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Elisabete Cardoso Gameiro; outra, do valor nominal de trinta e quatro mil oitocentos euros, pertencente ao sócio Francisco José da Silva Duarte; outra, do valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio José Isidro Duarte; e outro, do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia Maria Emília da Silva Porfírio Duarte.

4.º

A cessão de quotas total ou parcial é livremente permitida entre sócios, seus cônjuges e descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, que terão direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

5.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Francisco José da Silva Duarte, o qual fica desde já nomeado gerente, obrigando-se a socie-

dade com a assinatura de um gerente em todos os seus actos e contratos.

6.º

Aos sócios poderão ser exigidos, na proporção das suas quotas, suprimentos ou prestações suplementares, nas condições a estabelecer em assembleia geral, até ao montante de cem mil euros.

7.º

Sem prejuízo de outras exigências legais, as assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino*. 2001398956

EUROVALAS — SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 731; identificação de pessoa colectiva n.º P 507013425; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20040622.

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 2004, a fl. 7 do livro n.º 381 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades da Empresas de Lisboa I, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EUROVALAS — Serviços na Área da Construção Civil, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 7, 1.º, em Vale Figueira, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área da construção civil, nomeadamente instalações eléctricas, revestimentos, jardinagem e canalizações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de catorze mil duzentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Paulo Alexandre Nunes Salgueiro Lucas e outra do valor nominal de setecentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Mauro Filipe Salgueiro da Cunha, encontrando-se realizado em dinheiro, quanto a dez mil euros em virtude de o sócio Paulo Alexandre Nunes Salgueiro Lucas realizar apenas nove mil duzentos e cinquenta euros.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Paulo Alexandre Nunes Salgueiro Lucas.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo coró objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

30 de Junho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007552671

NOGUEIRA & PEDRO SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 996; identificação de pessoa colectiva n.º P 506747948; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20050411.

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2003, a fl. 49 do livro n.º 184-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre José Diocleciano da Silva Pedro e Maria Isabel Baião Nogueira Pedro que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nogueira & Pedro Serviços Médicos L.ª, e tem a sua sede na Rua de São Tomé, 17, 3.º, esquerdo, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

O objecto da sociedade consiste nas consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, actos médicos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, uma de cada um dos sócios José Diocleciano da Silva Pedro e Maria Isabel Baião Nogueira Pedro.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, mediante deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social.

5.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a quem, sócio ou não for designado em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral;

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente;

4 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

6.º

1 — As cessões de quotas a estranhos dependem sempre do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo terão direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em consórcio, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento europeu de interesse económico e outras formas de associação empresarial ou em sociedades reguladas por lei especial.

8.º

1 — As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Em caso de morte ou interdição do respectivo titular;
- c) Quando em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;

2 — O valor da amortização salvo disposição legal em contrário, será o acordado entre as partes, e o pagamento far-se-á em vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito prestações mensais, iguais ou sucessivas, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2002495734

AMÍLCAR SOEIRO — SERRALHARIA CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 244; identificação de pessoa colectiva n.º P 506542238; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20030814.

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 2003, exarada a fl. 23, do livro n.º 255-J do Cartório Notarial de Moscavide, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Constituída a sociedade em epígrafe entre Joel Rafael Viegas Soeiro e Amílcar José Lourenço Soeiro que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Amílcar Soeiro — Serralharia Civil, L.ª, vai ter a sua sede na Rua da Vinha, 3, Bairro das Areias, freguesia da Apelação, concelho de Loures.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto social consiste na actividade de serralharia civil.
§ único. A sociedade pode participar em sociedades de responsabilidade limitada ou de responsabilidade ilimitada mesmo que o objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, e em agrupamentos europeus de interesse económico.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A divisão e a subsequente cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo, do direito de preferência na aquisição da quota.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que, desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas de dois gerentes.